

X - Período de efetivação e documentos necessários para a matrícula dos candidatos aprovados, conforme o limite de bolsas, bem como a fixação do prazo a ser dado para o candidato convocado ocupar a vaga não preenchida e efetivar sua matrícula, sob pena de perdê-la;

XI - Indicação do prazo para interposição de recurso, de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, a partir de:

1. Publicação de edital ou aviso pertinente ao concurso;
2. Divulgação do gabarito e resultado da(s) prova(s);
3. Divulgação do resultado final.

Art. 66 - Os casos omissos serão decididos pela CEREM/PA ou, na falta desta, pela Coordenadoria Regional Norte.

Art. 67 - No caso do HOL não proceder o concurso, por período superior a 12 (doze) meses, deverá solicitar autorização prévia à CEREM/PA para abertura de processo seletivo na área correspondente.

Parágrafo único - Conforme resolução da CNRM de nº 04, de 15 de setembro de 2006, a CNRM cancelará o PRM do HOL que não matricular novos médicos residentes de primeiro ano num período correspondente à duração do respectivo PRM.

Art. 68 - Os candidatos à admissão em PRM do HOL deverão se submeter a processo de seleção pública que poderá ser realizado em fases escrita e prática.

Art. 69 - A primeira fase do processo de seleção será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral, pediatria, obstetrícia e ginecologia e medicina preventiva e social, com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 70 - A segunda fase do processo de seleção é opcional. A critério do HOL, será constituída de prova prática-oral, entrevista e análise de currículo, com peso de 30%.

§ 1º - O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo clínica médica, cirurgia geral, pediatria, obstetrícia e ginecologia e medicina preventiva e social;

§ 2º - Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada PRM;

§ 3º - Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do PRM, todos que obtiverem rendimento na primeira fase serão indicados para a segunda fase;

§ 4º - A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos;

Art. 71 - A critério do HOL, 30% da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição de currículo.

Art. 72 - Para as especialidades que exigem pré-requisito o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da(s) especialidade(s) pré-requisito(s).

Art. 73 - Para os anos adicionais o processo seletivo deverá seguir exclusivamente o(s) programa da(s) especialidade(s) correspondente(s).

Art. 74 - A nota final de cada candidato representará o somatório da pontuação obtida nas fases adotadas do processo seletivo, respeitando-se os pesos previamente determinados.

Art. 75 - O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos ao HOL, indicados pela CEREM/PA.

Art. 76 - Os critérios de avaliação dos exames e demais dispositivos desta resolução a serem utilizados pelo HOL deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção.

Art. 77 - Nos PRM em que houver opção para um terceiro ano, as vagas correspondentes deverão ser preenchidas mediante processo de seleção pública, aberta a médicos que tenham concluído o segundo ano em PRM na área, credenciadas pela CNRM, devendo a prova escrita versar sobre conhecimentos da mesma área.

Art. 78 - Para o processo de seleção será constituída uma Comissão Examinadora sob a responsabilidade da COREME.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora compete:

- I - Elaborar as questões das provas escritas;
- II - Realizar e corrigir as provas escritas;
- III - Avaliar o currículo;
- IV - Proceder a entrevista;

V - Atribuir os valores para os diversos itens da seleção, de acordo com os critérios previamente estabelecidos pela COREME.

Art. 79 - A classificação dos candidatos será feita pelo maior número de pontos obtidos, de acordo com o número de vagas estabelecidas em cada PRM.

Parágrafo único - O critério de desempate será procedido segundo a maior nota na prova escrita, seguida da avaliação do currículo ou entrevista e, por fim, o de idade.

Art. 80 - Para preenchimento das vagas, os candidatos classificados terão que, obrigatoriamente, submeter-se a exame médico.

§ 1º - O exame médico será efetuado pelo Serviço Médico do HOL.

§ 2º - A inscrição e aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no PRM pretendido, a qual fica condicionada à apresentação do registro no CRM-PA e dos documentos relacionados no parágrafo seguinte.

§ 3º - No ato da matrícula, o candidato que se inscreveu na condição de concluinte do curso de medicina deverá comprovar a conclusão do curso médico por meio de documento oficial, expedido pela Coordenação do Curso de Medicina, e o candidato brasileiro que fez curso de graduação em medicina no exterior ou médico estrangeiro deverá comprovar a revalidação do diploma por universidade pública, na forma da legislação vigente, apresentando, ainda, em ambos os casos, cópias e originais dos seguintes documento:

- I - Cédula de identidade (RG);
- II - CPF com inscrição regular;
- III - Registro no CRM-PA em situação regular;
- IV - Comprovante de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- V - Comprovante de realização do(s) pré-requisito(s).

Art. 81 - Os candidatos habilitados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do início do PRM para assinatura do termo de compromisso.

Parágrafo primeiro - No termo de compromisso deverá constar os requisitos do art. 3º da lei 6.932 de 07 de julho de 1986 - CNRM.

Art. 82 - Somente poderão ser admitidos como médicos residentes os médicos habilitados no processo seletivo, de acordo com o número de vagas e a rigorosa ordem de classificação.

Art. 83 - Os PRM do HOL terão início no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 84 - O médico residente matriculado no primeiro ano de PRM, poderá requerer o trancamento de matrícula em apenas 01 (um) PRM, por período máximo de 01 (um) ano, para fins de prestação de serviço militar.

§ 1º - O requerimento de que trata o art. 84 deste Regimento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início do PRM, de acordo com a Resolução CNRM nº 01, de janeiro de 2005.

§ 2º - O trancamento da matrícula para prestação do serviço militar implicará na suspensão automática do pagamento da bolsa do médico residente até seu retorno ao PRM.

§ 3º - A vaga decorrente do afastamento previsto neste regimento poderá ser preenchida por candidato classificado no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º - Nenhum PRM do HOL poderá ampliar o número de vagas para reingresso de médico residente que tiver solicitado trancamento de matrícula para fins de serviço militar, portanto, a vaga para reingresso no ano seguinte deverá ser subtraída do total de vagas credenciadas e especificada no edital de seleção.

§ 5º - O reingresso do médico residente se dará mediante requerimento à COREME, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do PRM, de acordo com a Resolução CNRM nº 01, de janeiro de 2005.

§ 6º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em perda da vaga, que será preenchida por candidato classificado no processo seletivo correspondente, de acordo com a Resolução CNRM nº 01, de janeiro de 2005.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Art. 85 - O presente regimento será revisto anualmente por comissão designada pela COREME/HOL, podendo sofrer as alterações, que se fizerem necessárias, após aprovação em reunião com pauta específica.

Art. 86 - Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela COREME, ou em casos urgentes, pelo coordenador "ad referendum" da COREME do HOL.

Art. 89 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, homologado pelo Diretor Geral do HOL, revogando o regimento anterior e todas as disposições em contrário. Belém, de de 2010.

Dr. Paulo Cardoso Soares
Diretor Geral do Hospital Ophir Loyola

Anexo I - Clínica Médica

CLÍNICA MÉDICA - R1 e R2 (resolução CNRM nº 02/2006, de 17/05/2006)

I - Primeiro ano - R1

a) Unidade de internação em enfermaria de Clínica Médica Geral: mínimo de 20% da carga horária anual;

b) Unidade de internação em enfermaria de especialidades: mínimo de 20% da carga horária anual;

c) Ambulatório geral e em unidade básica de saúde: mínimo de 20% da carga horária anual;

d) Urgência e emergência: mínimo de 15% da carga horária anual;

e) Unidade de terapia intensiva: mínimo de 5% da carga horária anual.

II - Segundo ano - R2

a) Unidade de internação em enfermaria de clínica médica geral: mínimo de 20% da carga horária anual;

b) Ambulatório de clínica geral e unidade básica de saúde: mínimo de 30% da carga horária anual;

c) Ambulatório de clínicas especializadas: mínimo de 10% da carga horária anual;

d) Urgência e emergência: mínimo de 15% da carga horária anual;

e) Unidade de terapia intensiva: mínimo de 5% da carga horária anual;

f) Etágios obrigatórios: cardiologia, gastroenterologia, nefrologia e pneumologia;

g) Estágios opcionais: dermatologia, radiologia e diagnóstico por imagem, endocrinologia, geriatria, hematologia e hemoterapia, infectologia, neurologia, reumatologia ou outros a critério do HOL;

h) Cursos obrigatórios: epidemiologia clínica, biologia molecular aplicada, organização de serviços de saúde.

Anexo II - Cirurgia Geral

CIRURGIA GERAL - R1 e R2 (resolução CNRM nº 02/2006, de 17/05/2006) - O PRM de Cirurgia Geral I, com duração de dois anos, terá os seguintes conteúdos:

I - Programa teórico obrigatório:

1. Noções fundamentais de anatomia cirúrgica
2. Metabologia Cirúrgica
3. Avaliação de risco operatório
4. Cuidados pré e pós operatórios
5. Choque: diagnóstico e tratamento
6. Uso de sangue e hemoderivados e reposição volêmica
7. Infecção em cirurgia: prevenção, diagnóstico e tratamento
8. Nutrição em cirurgia: cuidados com a ferida operatória
9. Princípio de drenagem e cuidados com os drenos
10. Principais complicações pós operatórias sistêmicas
11. Principais complicações pós operatórias relacionadas aos procedimentos
12. Atendimento inicial ao polirraumatizado
13. Abdome agudo e urgências abdominais não traumáticas
14. Bases da cirurgia oncológica
15. Introdução à Bioética

II - Estágios obrigatórios

ESTÁGIOS	Meses
Cirurgia Geral / Aparelho Digestivo / Coloproctologia	10,0
Urgências Traumáticas e Não Traumáticas	4,0
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	1,0
Cirurgia de Tórax	1,0
Urologia	1,0
Cirurgia Vascular	1,0
Cirurgia Plástica	1,0
Cirurgia Pediátrica	1,0
Terapia Intensiva	1,0
Técnica Cirúrgica	1,0
TOTAL	22,0
Férias	2,0
TOTAL GERAL	24,0

1. Os estágios em Cirurgia geral / Aparelho Digestivo / Coloproctologia, Urgências Traumáticas e Urgências Não Traumáticas terão a carga horária distribuídas nos 02 anos do programa;

2. Os demais poderão ser realizados no primeiro ou no segundo ano;

3. As atividades nas unidades de internação em enfermarias são de, no mínimo, 25% da carga horária anual;

4. Atividades ambulatoriais (triagem, primeira consulta, pós-operatório durante os estágios) são de, no mínimo, 15% da carga horária anual;